

#### **PORTARIA N. 19**

"Estabelece normas sobre o planejamento das contratações públicas, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar e os procedimentos preparatórios dos processos de contratação pública, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito daCâmara Municipal de Itamarandiba, dando outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Os processos de contratação pública realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, observarão o disposto nestaPortaria, no tocante ao seu planejamento.
- Art. 2°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação destaPortaria, serão adotadas as seguintes minutas padronizadas, a serem instituídas pela Controladoria Interna, com o suporte do Setor Jurídico:
  - Estudo Técnico Preliminar ETP;
  - II. Plano de Contratações Anual Setorial PCAS;
- III. Plano de Contratações Anual PCA;
- IV. Termo de Referência TR;

Parágrafo único. A não utilização dasminutas padronizadas deverá ser justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento.

#### CAPÍTULO II

# PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

#### Seção I

## Regras Gerais

Art. 3°. A elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA tem como objetivos:



I.racionalizar as contrataçõesda Câmara Municipal de Itamarandiba, por meio da realização de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, operacionais e gerenciais;

II.garantir o alinhamento com o plano plurianual - PPA e outros instrumentos de

planejamento existentes;

III. subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA;

IV.evitar o fracionamento de despesas; e

- V.sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a estimular o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.
  - **Art. 4º.** O planejamento das contratações deverá considerar a expectativa de consumo anual, em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.
  - Art. 5°.Os setores da Câmara Municipalelaborarão obrigatoriamenteo seu respectivo Plano de Contratação Anual Setorial PCAS e o encaminharão à Diretoria Financeira até o dia 31 de maio de cada ano, por meio de comunicação eletrônica, com os subsídios necessários àelaboração do PCA relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:
  - Identificação do Setor requisitante;
  - II. todas as compras, locações, obras, serviços em geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente, independente de serem realizadas via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com a descrição sucinta de cada objeto;
  - III. a natureza de cada contratação, ou seja: material (de consumo ou permanente), locação, serviço ou obra;
  - IV. os recursos financeiros necessários para as contratações;
  - V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Setor;
  - VI. a existência ou não de ata de registro de preços ou de contrato vigentes, referentes às contratações a que se refere o inciso II, com a respectiva data de vigência;
  - VII. a existência ou não de Processo Administrativo de Contratação em andamento, que se refira às contratações previstas no inciso II;
  - VIII. O nível de prioridade estabelecido para cada uma das contratações;
  - IX. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados;
  - §1°. O PCAS consiste em planilha a ser preenchida conforme minuta padronizada disponibilizada pela Controladoria Interna, em formato Excel.
  - §2º.O PCAS equipara-se, para todos os efeitos legais, ao documento de formalização de demanda mencionado no art. 12, VII da Lei Federal n. 14.133/2021.
  - §3°.Os recursos financeiros de que trata o inciso IV do caput ficam limitados ao orçamento estimado para o exercício seguinte.



§4°. A ausência de envio do PCAS até o prazoestipulado no caput implicará:

I.na utilização do PCAS do ano anterior, quando existente, aplicando-se apenas a correção monetária em relação à estimativa de recursos financeiros ou; II.na consideração da LOA vigente.

Art. 6º. Não serão objeto do PCAS e do PCA:

I.as despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964;

II.as dispensas previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### Seção II

## Consolidação dos PCAS e elaboração do PCA

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no caput do art. 5º, a Diretoria Financeira consolidará as demandas constantes dos PCAS e adotará as medidas necessárias para:

I.agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II.adequar e consolidar o PCA com base nos PCAS recebidos.

Parágrafo único. A Diretoria Financeira concluirá a consolidação do PCA até o dia 30 de junho e o encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara.

- Art. 8°. O Presidenteda Câmara aprovará o PCA até o dia 15 de julho e o encaminhará, por meio de comunicação eletrônica, para a Diretoria Financeira, para fins de elaboração do orçamento do Poder Legislativo para o exercício seguinte e seu posteriorencaminhamento ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho.
- §1°. O Presidente da Câmara poderáincluir, excluir ou redimensionar itens do PCA, bem como alterar o seu nível de prioridade, observado o prazo previsto no caput.
- §2º. O PCA aprovado serádisponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site oficial da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de cada ano, cabendo à equipe de licitação realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.
- Art. 9°.O nível de prioridade das contratações públicas será definido no PCAde acordo com a seguinte tipologia:
- I.Prioridade Alta:
- II. Prioridade Média;
- III. Prioridade Baixa;



#### Seção III

#### Revisão e Alteração do PCA

Art. 10 Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser atualizado, a pedido de qualquer setor, desde que a solicitação de alteração seja encaminhada em meio eletrônico para o Presidente da Câmara,para a sua adequação à proposta de orçamento ou para a sua adequação à LOA aprovada para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pelo Presidente da Câmara, após consulta à Diretoria Financeira, que se manifestará sobre a possibilidade, ou não, de sua alteração, a partir do orçamento aprovado.

**Art. 11** Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante justificativa do setor interessado, previamente aprovada pelo Presidente da Câmara, que definirá o respectivo nível de prioridade, seguindo-se o mesmo procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O PCA alterado e aprovado pelo Presidente da Câmara serádisponibilizado no PNCP e no site da Câmara Municipal no prazo de até 10 dias úteis, contados da data da aprovação, cabendo ao setor de licitação realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

#### CAPÍTULO III

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP E TERMO DE REFERÊNCIA-TR

- Art. 12. O Estudo Técnico Preliminar ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade da Câmara Municipal pelo setor de planejamento da contratação, contendo os elementos constantes da minutapadronizada disponibilizada pela Controladoria Interna.
- §1º. Fica dispensada a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensas de licitação previstas nos incisos, III, IV e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- §2º. Fica facultada, a critério do setor de planejamento da contratação, a elaboração do ETP nas seguintes hipóteses:
- I.Dispensa simples e eletrônica (art. 75, I e II da Lei Federal n. 14.133/2021);
- II. Dispensa prevista no art. 75, XIII e XIV da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III. Inexigibilidades; (art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021);
- IV.Aquisição de material de consumo para manutenção de atividades e serviços continuados:
- V.Existência de ETP referente ao mesmo objeto, já elaborado anteriormente, quando não houver alterações significativas na demanda que subsidiou a sua elaboração;



- VI. Exiguidade de soluções ofertadas no mercado para o atendimento da demanda, devidamente demonstrada.
  - §3°. Nas hipóteses do parágrafo anterior, a não elaboração do ETP deverá ser expressamente justificada no Termo de Referência, com a demonstração de que a sua ausência não acarretará prejuízos à consecução dos objetivos da contratação.
  - §4°. O ETP será assinado pelos servidores do setor de planejamento da contratação que o elaborarem, devendo ser aprovado pelo titular do setor requisitante.
  - §5º.Para a elaboração do ETP, o setor de planejamento da contratação contará com o auxílio de outros servidores ou com a assessoria de pessoa física ou jurídica especializada, contratada para esta finalidade.
  - Art. 13. Após a elaboração do ETP e da análise de riscos, sendo ele devidamente aprovado, o setor de planejamento da contratação se encarregará da adequada caracterização do objeto da contratação, por meio da confecção do(s) respectivo(s) termo(s) de referência(s) TR, contendo os elementos constantes da minuta padronizada disponibilizada pela Controladoria Interna.
  - §1º.O TR será assinado pelos servidores do setor de planejamento da contratação queo elaborarem, devendo ser aprovado pelo titular do setor requisitante.
  - §2°. Para a elaboração do TR, o setor de planejamento da contratação contará com o auxílio de outros servidores ou com a assessoria de pessoa física ou jurídica especializada, contratada para esta finalidade.
  - Art. 14. Na elaboração do ETP e/ou do TR, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual, devendo, para tanto, anexar o respectivo Mapa de Riscos.

Parágrafo único. A análise a que se refere o caput deve levar em consideração, quando cabível, o histórico de contratações diretas ou licitações, inclusive as desertas ou frustradas e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

#### CAPÍTULO IV

# DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 15. São requisitos comuns a toda e qualquer aquisição de bens e prestação de serviços a serem contratados no âmbito da Câmara Municipal, seja sob a



forma de licitação, via sistema de registro de preços - SRP ou não, adesão à ata de registro de preços, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade:

- I. Memorando de formalização da demanda, assinado pelo responsável pelo setor requisitante, conforme minuta padronizada a ser disponibilizada pela Controladoria Interna;
  - II. Previsão do objeto da contratação no PCA;
- III. Estudo Técnico Preliminar ETP, quando obrigatório, nos termos do art.
   12:
- IV. Termo de Referência TR;
- V. Estimativa do valor da contratação, sendo esta substituída pela justificativa do valor da contratação nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação nas quais se mostre inaplicável a realização de cotação de preços;
- VI. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto quando as contratações se realizarem via SRP, sendo necessária apenas a informação da dotação;
- VII. Despacho de autorização de abertura do processo de contratação, por parte do Presidente da Câmara.
- **Art. 16.** Para dar início a um processo de contratação, o setor requisitante encaminhará para o setor de planejamento da contratação memorando de formalização da demanda, assinado pelo seu titular, solicitando a elaboração do ETP, quando necessário, do Mapa de riscos e do TR.

Parágrafo único. Para as inexigibilidades de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e para as dispensas nas quais é impossível estimar o valor da contratação, o setor requisitante encaminhará a proposta de preços do futuro contratado, junto com o memorando de formalização da demanda, bem como as notas fiscais ou documentos necessários para a justificativa do valor da contratação,

- Art. 17. Após o recebimento do memorando de formalização da demanda, o setor de planejamento da contratação realizaráa sua conferência, no tocante aos seguintes requisitos:
- Previsão da demanda no PCA, exceto na hipótese da dispensa prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II. Proposta de preços do futuro contratado, nas hipóteses de que trata o parágrafo único do art. 16.

Parágrafo único. Se verificado o não cumprimento dos requisitos definidos no caput ou qualquer omissão que possa comprometer o adequado planejamento e definição obieto da contratação, 0 setorde planejamento contrataçãodevolverá memorando 0 aosetorrequisitante, explicitando objetivamente as inconsistências verificadas, para que o setor proceda às adequações necessárias.

Art. 18. O setor de planejamento da contratação elaborará o ETP, se for o caso, realizará a análise de riscos, elaborará o TR erealizará a cotação de preços para fins de obter o valor estimado da contratação, de acordo com as regras estabelecidas em Portaria específica.



Parágrafo único. Para as inexigibilidades de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e para as dispensas nas quais é impossível estimar o valor da contratação, o setor de planejamento da contratação elaborará a justificativa do valor da contratação, a partir dos documentos apresentados na forma do parágrafo único do art. 16.

- Art. 19. Após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo anterior, a equipe de planejamento da contratação:
- Solicitará ao contador a emissão de Declaração de Disponibilidade
   Orçamentária e a realização de reserva orçamentária no sistema informatizado;
- II. Encaminhará toda a documentação para o Presidente da Câmara para fins de autorização de abertura do processo de contratação.
- Art. 20. Obtida a autorização do Presidente da Câmara, o setor de planejamento da contratação encaminhará a documentação para o setor de licitação, que formalizará o respectivo processo de contratação, mediante lançamento dos dados no sistema informatizado e o autuará, com numeração sequencial e cronológica, na hipótese de processos físicos, anexando a documentação prevista no art. 15.
- Art. 21. Nos processos de contratação pública, seja de forma direta ou via licitação, serão exigidos as seguintes informações e os seguintes documentos, a título de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:
- Na hipótese de pessoa jurídica:
- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;



- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicilio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso:
- II. Na hipótese de pessoa física:
- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na hipótese de pessoa física residente em Itamarandiba;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- §1°. Os documentos mencionados nos incisos I e II poderão ser substituídos por qualquer outro meio considerado válido pela legislação.
- §2°. Os documentos referentes à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quando for o caso, serão solicitados aos licitantes e ao contratado, de acordo com as exigências e especificações contidas no TR.
- §3°. Nas hipóteses de dispensa em razão do valor (art. 75, I e II da Lei Federal n. 14.133/2021) realizada sob a forma simplificada, bem como nas hipóteses de locação de imóvel, os documentos de que trata o caput limitar-se-ão aos seguintes, independente de a contratada ser pessoa física ou jurídica:
  - I. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, exceto se o locador se tratar de pessoa física;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- V. Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Art. 22. Além dos documentosprevistos no artigo anterior, os processos de contratação direta serão instruídos com os documentos que comprovemo cumprimento dos requisitos que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, nos termos de regulamento próprio, além da razão da escolha da contratada.
- Art. 23. Concluída a formalização dos processos de contratação direta com a juntada dos documentos da futura contratada e com a emissão de documento do qual conste a razão da escolha da contratada, caso esta já não conste do TRou, em se tratando de licitação, credenciamento ou dispensa eletrônica, após a elaborado do edital ou do aviso de dispensa, a equipe de licitação encaminhará o processo de contrataçãoserá encaminhados aoSetor Jurídico.
- §1°.O Setor Jurídico realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, recomendando as medidas que entender pertinentes para assegurar o cumprimento da Lei Federal n. 14.133/2021 e os seus respectivos regulamentos locais.
- §2°. Ficam dispensados de parecer jurídico as contratações realizadas com fulcro no art. 75, I e II, de forma simplificada ou eletrônica.

#### CAPÍTULO V

# DOS PROCEDIMENTOS CONCLUSIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Art. 24. Após o parecer jurídico, o setor de licitação:
- I. elaborará o ato de autorização de contratação diretae o encaminhará ao Presidente da Câmara para sua assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II. publicará o aviso de dispensa ou o edital de credenciamento ou de licitação e procederá conforme regulamentos específicos, providenciando também a autuação dos documentos produzidos após o início da fase externa da contratação.
- **Art. 25.**Caberá ao Setor Jurídicoelaborar os contratos referentes a cada processo de contratação, bem como convocar a futura contratada para sua assinatura.
- §1°. Fica dispensada a elaboração de contrato quando se tratar de processo de contratação que preveja entrega imediata e sem obrigações futuras, sendo que, nesta hipótese, a equipe de licitação publicará o ato de autorização de contratação direta no site oficial da Câmara Municipal, no prazo de até 10 dias úteis, contados da expedição da respectiva nota de empenho.



- §2°. Após assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, será disponibilizada a íntegra do contrato no site oficial da Câmara Municipal e no PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cabendo ao setor de licitação realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.
- **Art. 26.** Publicado o instrumento contratual ou a autorização de contratação direta, a equipe de licitação comunicará a data de publicação, por e-mail ao contador, que providenciará o empenhamento da despesa.

Parágrafo único. Na hipótese de SRP, o empenhamento ocorrerá apenas no momento em que o setor requisitante solicitar a contratação.

Art. 27. Após o empenhamento da despesa, o contador informará, por e-mail, ao setor requisitante, o código da respectiva Solicitação de Empenho – SE, para fins de emissão da respectiva ordem de fornecimento.

#### CAPÍTULO V

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O Poder Legislativo Municipal poderá instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços – CEP.

Parágrafo único. Até a instituição do CEP, fica autorizada a utilização do CATMAT e do CATSER, da Administração Pública Federal, do catálogo eletrônico de padronização da administração pública federal ou de especificações usuais de materiais e serviços já adotados em contratações anteriores, pela Câmara Municipal.

- Art. 29. Serão designados por Portaria do Presidente da Câmara os servidores que integrarão:
  - O setor de planejamento da contratação;
  - O setor de licitação.

Parágrafo único. Na designação de que trata o caput, será observado o princípio da segregação de funções.

- Art. 30. Serão elaborados pela Controladoria Interna check lists para auxiliar o controle dos documentos a serem produzidos e autuados de acordo com cada tipo de processo de contratação.
- Art. 31. Caberá à Controladoria Interna expedir instruções normativas complementares a esta Portaria, se assim se mostrar necessário.
- Art. 32. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se ao disposto nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Legislativo Municipal.



Art. 33. EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarandiba, 26 de julho de 2024.

Claudinei Alves da Cruz Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba-MG